

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que os serviços socioassistenciais podem ser executados em regime de parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como §4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017 que possibilitam a administração pública dispensar chamamento publico em hipóteses específicas;

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA destina-se ao financiamento de programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a conta-corrente do FIA recebeu recursos na modalidade de Doação Voluntária Direcionada (DVD), especificamente destinados a Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do ES – ROCHATIVA;

CONSIDERANDO que no Orçamento Anual há previsão para repasses financeiros no elemento de despesa nº 33504306000 – Instituição de Caráter de Assistência Social, Projeto/Atividade 2.022 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, Ficha 1974/Fonte175900000002.

JUSTIFICA-SE a dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a **Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do Espírito Santo – ROCHATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.906.191/0001-67**, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 156, Bairro Centro, neste Município.

A dispensa fundamenta-se na natureza vinculada dos recursos recebidos pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Doação Voluntária Direcionada (DVD), cuja destinação foi expressamente indicada pelo doador em favor da entidade mencionada. Dessa forma, mostra-se inviável a realização de chamamento público, uma vez que os recursos possuem destinação previamente definida, inexistindo possibilidade de seleção entre outras organizações da sociedade civil.

**Eder Botelho da Fonseca**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Decreto nº 35.571/2025**